AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO URBANO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 856,73 M², PARA A EMPRESA GUT GELADOS LTDA. – EPP.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita para a empresa GUT GELADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 91.092.098/0001-00, estabelecida na rua Botucaraí, nº 2.801, em Candelária RS, de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área superficial de 856,73 m² (oitocentos e cinqüenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), situado nesta cidade, no perímetro urbano, bairro Boa Vista, na rodovia RSC 287, sem quarteirão definido, dividindo-se, pela frente, ao Sul, por 37,82m com terras de área de domínio do Daer e área "Non Aedificandi", nos fundos, ao Norte, por 32,94 metros com terreno de propriedade do Município de Candelária; de um lado, ao Oeste, por 16,80m com Rua Projetada; e pelo outro lado e ao Leste, por 35,15m com terras de Sebaldo Richter. Esta área é limítrofe ao imóvel já cedido pelo município de Candelária à empresa acima citada para implantação da indústria, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária RS sob a matrícula n.º 9.666, fls. 001, do Livro n.º 2 do Registro Geral.
- **Art.2.º** A área de que trata o Art. 1.º garantirá acesso à empresa pela RSC 287, circunstância que facilitará o acesso para clientes e fornecedores, além de possibilitar sua expansão e agilizar o recebimento de matéria-prima e o escoamento da produção.
- **Art.3.º** A presente doação deverá obedecer aos preceitos da Lei Municipal n.º 866, de 26 de julho de 2013, e suas alterações.
- **Art.4º** O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.
- **Art.5º** O terreno doado não poderá ser alienado ou oferecido como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

- **Art.6º** A empresa perderá, ainda, os benefícios se antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos deixar de cumprir um dos itens da relação abaixo:
- $\rm I-paralisar,\ por\ mais\ de\ 120\ (cento\ e\ vinte)\ dias\ ininterruptos,\ suas\ atividades,\ sem\ motivo\ justificado\ e\ devidamente\ comprovado;$
- II reduzir a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
 - III violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
 - IV alterar o projeto original sem aprovação do Município.
- V que tiver decretada a falência através de sentença transitada em julgado.
- **Art.7º** Caberá à empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.
- **Art.8º** As despesas decorrentes da presente lei com escrituração e registro correrão por conta da Empresa GUT GELADOS LTDA.
 - Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA 10 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se	Registrado às fls
	Do competente livro, em
	10 de Novembro de 2014.
JORGE LUIZ MALLMANN	
Sec. Mun. da Administração	Agente Administrativo